





**Abandono 24 horas: 0800 066 0800**  
 www.elektrobrasilia.com  
 Ouvidoria: 86 3228.8282 / 8283

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL  
 Rua Rio de Janeiro, 100 - Centro - São Paulo - SP, 01000-000

Sobre as futuras passagens em atraso incidirão multa de 2% do valor original, corrigida monetária pelo IPCA, e juros moratórios de 1% ao mês, ambos calculados em favor do consumidor.

As informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, descontos, serviços e tributos estão à disposição em nossos sites e também disponíveis em nossos pontos de atendimento.

É direito do consumidor solicitar a aplicação dos indicadores DIC, PIC, DMIC, DMCB e outras compensações quando da entrega dos produtos e serviços em sua Unidade Consumidora.

- INDICADORES DE QUALIDADE**
- DIC - Tempo total (em horas) sem energia elétrica (apuração mensal, trimestral e anual)
  - PIC - Número de vezes sem energia elétrica (apuração mensal, trimestral e anual)
  - DMIC - Duração média (em horas) de interrupção com aviso (apuração mensal)
  - DMCB - Duração de interrupção (em horas) ocorrida em um ciclo (apuração mensal)

**INDICADOR DE SUSTENTABILIDADE**

1. Índice de Emissão de Gases de Efeito Estufa (I-EGEE)

A partir de 2013, a ANEEL regulou o Sistema de Bandas Tarifárias na cobrança da energia elétrica.

Além da banda cabante, adicional de tarifa.

Haverá cobrança adicional de tarifa do maior valor dentro ao maior custo de geração.

Quando adotadas as bandas tarifárias, o melhor serão informados, no final, de adicional em kWh (Visto o desconto no valor da tarifa, há redução de tributos). (Res. Normativa ANEEL Nº 518 - 18.12.2013)

Para mais informações: [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)

**TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA**

A Lei 12.212 de 20.01.2010 modificou a aplicação do Tarifa Social de Energia Elétrica para as Unidades Consumidoras de baixa renda de baixa renda residente em área rural, que agora devem atender as seguintes condições:

1. Família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com renda familiar mensal per capita menor ou igualando o salário mínimo nacional;
2. Família que tenha entre os moradores quem receba o benefício de Prestação Continuada de Assistência Social - BPC, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei 8.742 de 7/12/1993;
3. Família inscrita no Cadastro Único com renda mensal de até três Salários Mínimos, que tenha portador de doença ou patologia cujo tratamento ou procedimento médico requiera o uso contínuo de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica.

**Iluminação Pública**  
 Procure a Prefeitura de São Mateus

**ATENÇÃO! TUDO QUE ACUMULE ÁGUA É FOCO DE MOSQUITO.**

**UM MOSQUITO NÃO É MAIS FORTE QUE UM PAÍS INTEIRO.**

CEP 0541030-4 | 7040078000124 | 633.75801001